



Prefeitura de Itapoá – SC
Chefia de Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº63/2017, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a autorização para a Prefeitura de Itapoá outorgar concessão onerosa para exploração do serviço público de transporte turístico denominado: "Trenzinho Turístico".

LEI

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura do Município de Itapoá a outorgar concessão onerosa, mediante a realização de licitação para exploração de serviço público de diversão denominado Trenzinho Turístico, a ser prestado nas vias públicas principais e pontos turísticos de Itapoá.

Parágrafo único. Os procedimentos para outorga da concessão que trata o caput deste artigo, inclusive a elaboração dos respectivos contratos de concessão, serão realizados diretamente pela Prefeitura Municipal da cidade de Itapoá.

Art. 2º A outorga de concessão onerosa de serviço público de diversão de que trata o artigo anterior, será precedida de licitação.

Art. 3º A licitação observará os princípios que regem a Administração Pública, entre os quais, legalidade, moralidade, publicidade, julgamento por critérios objetivos e vinculação ao instrumento convocatório.

Art. 4º Constitui objeto da concessão onerosa, autorizadas por esta Lei, a exploração de serviço público de diversão, a ser prestado da forma disposta nos parágrafos a seguir.

§1º O serviço de Trenzinho Turístico será prestado nas vias públicas principais e pontos turísticos de Itapoá, com fornecimento:

- I - dos veículos destinados ao transporte dos usuários do serviço;
- II - de pessoal habilitado para serviço de segurança, manutenção e conservação dos veículos e das áreas de estacionamento.

§2º Todas as benfeitorias executadas pela concessionária, em bens móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio público, a ele se incorporarão, sem direito a futuras indenizações, devendo quando da realização de tais intervenções obter a aprovação prévia dos órgãos municipais competentes.

§3º A concessionária arcará com total responsabilidade por eventuais acidentes que vierem a ocorrer aos usuários do serviço ou a terceiros durante a vigência do contrato de concessão.

§4º As obrigações previstas neste artigo são complementares às obrigações previstas no respectivo edital de licitação e no contrato.

§5º A concessão de Trenzinho Turístico é exclusiva para o transporte, não havendo permissão para comercialização de alimentos e bebidas.



Prefeitura de Itapoá – SC **Chefia de Gabinete do Prefeito**

Art. 5º A concessão de que trata a presente Lei será outorgada pelo poder concedente a título oneroso, mediante contrato de concessão, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato:

I - a critério exclusivo do poder concedente e para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público, o prazo da concessão poderá ser prorrogado, uma única vez, pelo mesmo período, mediante requerimento da concessionária;

II - o requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 90 (noventa) dias antes do término da vigência do contrato de concessão;

III - o poder concedente manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 60 (sessenta) dias anterior ao término do prazo da concessão;

IV - na análise do pedido a prorrogação, o poder concedente levará em consideração todas as informações sobre o serviço prestado, devendo aprovar ou rejeitar o pleito dentro do prazo previsto no inciso anterior;

V - a eventual prorrogação do prazo da concessão estará subordinada ao interesse público e a revisão das condições estipuladas no contrato de concessão, a exclusivo critério do poder concedente.

Art. 6º A vencedora da licitação não está impedida de participar das licitações subsequentes, desde que atendidas as exigências previstas no respectivo edital de licitação.

Parágrafo único. Pela extinção da concessão nos termos do edital, do contrato e da legislação pertinente, não caberá à concessionária qualquer indenização por parte da Prefeitura Municipal.

Art. 7º A exploração do serviço pela concessionária deverá ser adequada ao pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene, cortesia na prestação dos serviços e modicidade de preços.

Art. 8º A exploração do serviço de divertimento público denominado Trenzinho Turístico, objeto desta Lei, será regulada e fiscalizada pelo poder concedente, por intermédio da Secretaria de Turismo e Cultura.

Art. 9º As demais providências ou procedimentos no que tange a concessão autorizada na presente Lei serão objeto de regulamentação por parte do Poder Executivo.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 23 de agosto de 2017.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>

[assinado digitalmente]



Prefeitura de Itapoá – SC
Chefia de Gabinete do Prefeito

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 63 QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A PREFEITURA DE ITAPOÁ OUTORGAR CONCESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE TURÍSTICO DENOMINADO: "TRENZINHO TURÍSTICO".

Excelentíssimo Presidente, da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Encaminhamos à apreciação e deliberação deste egrégio Poder Legislativo o Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para a Prefeitura de Itapoá outorgar concessão onerosa para exploração do serviço público de transporte turístico denominado: "Trenzinho Turístico".

O município de Itapoá, segundo o último censo do IBGE, tem 18.749 mil habitantes, contudo, durante a temporada recebe um grande número de turistas itinerantes, que vêm até o litoral em busca das praias com águas quentes e limpas, tranquilidade e descanso, além dos passeios e compras no comércio local.

Tendo em vista o expressivo número de pessoas que frequentam nosso município, temos que garantir a qualidade de todo produto ou serviço que é prestado, sobretudo o transporte tipo trenzinho turístico, que na maioria das vezes leva crianças pelas principais vias da cidade.

Este Projeto Lei regulamentará a organização, o trajeto percorrido pelo veículo (trenzinho), o horário de funcionamento, a segurança dos usuários, além da exposição dos pontos turísticos do município, assegurando a integridade e a competência do serviço.

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, são os motivos que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado EM REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Itapoá (SC), 23 de agosto de 2017.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]